

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 0/2/2025

Autoria: Poder Executivo

"Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Novo no Estado de Minas Gerais, Sr. Guilherme de Souza Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Ficam desafetados de sua finalidade, passando a integrar a categoria de bem patrimonial do Município disponível para alienação, sem gravames, ônus ou encargos de qualquer natureza jurídica, os imóveis identificados a seguir, titularizada a propriedade dos bens como da Câmara Municipal de Rio Novo:
- I Imóvel registrado no L-3-D, fls. 16v, nº 2.553, feita em 10-04-1919, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, caracterizado como Fazenda Silveira, estando assim descrito em matrícula como um alqueire de terra em morro, com sua lavoura, vertendo para a represa, confrontando por três lados com o comprador, com o adquirente e com o transmitente;
- II Imóvel registrado no L-3-C, fls. 109, nº 2.327, feita em 21-03-1917, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, caracterizado como Fazenda Silveiras, estando assim descrito em matrícula como três terrenos, com todas as suas culturas e benfeitorias, sendo um de cinco alqueires, outro de quatro alqueires, outro de quatro alqueires, mais ou menos, confrontando com Major José Valentim de Gouvêa, Eduardo Araújo e outros;
- III Imóvel registrado no L-3-C, fls. 50v, nº 2.120, feita em 25-11-1914, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, caracterizado como Fazenda Silveiras, estando assim descrito em matrícula como dezenove e meio alqueires de terra, ocupadas por lavouras, pasto e cultura, tipo 70x70b², confrontando com João José de Magalhães, dona Iracema Valente, João Batista de Magalhães, Vespasiano Rodrigues Braga e seus filhos, José e Luiz, João José de Magalhães e Eugenio da Silveira Machado;
- IV Imóvel registrado no L-3-D, fls. 80, nº 2.837, feita em 27-04-1921, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, caracterizado como Fazenda Silveiras, estando assim descrito em matrícula como dez e meio alqueires de terra, mais ou menos, em comum com os filhos menores de Hercules da Silveira e outros, confrontando com Sergino da Silveira Machado e seus filhos, Fazenda Cachoeira, Dr. Henriques, Câmara Municipal e José Valentim de Gouvêa.

ATO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Parágrafo único. Fica regularizada, para todos os fins de direito, a titularidade quanto a propriedade dos bens imóveis descritos em incisos I a IV deste artigo como domínio do Município de Rio Novo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar todos os procedimentos necessários à alienação dos bens descritos nos incisos I a IV do art. 1º desta Lei, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização do recurso a ser recebido pelo erário do Município de Rio Novo com esta alienação em desacordo com o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964 - que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro - e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio novo, 06 de fevereiro de 2025.

Guilherme de Souza Nogueira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 06 de fevereiro de 2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº <u>012</u>/2025 que "Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências".

Uma vez incorporados indubitavelmente ao patrimônio público municipal, sejam de qual forma for, os bens públicos após serem desafetados e terem suas destinações alteradas para a categoria de bens dominiais, observadas as regras do direito administrativo, podem ser alienados. Portanto, no caso em tela, é de interesse público a desafetação destes bens, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais do Município de Rio Novo, disponíveis para alienação, visto que atualmente não se encontram em uso por esta municipalidade.

Diante de todo o exposto, vislumbramos a necessidade de enviar para aprovação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por finalidade atender aos anseios da população, contando, portanto, com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto **em caráter de urgência, urgentíssima**.

Atenciosamente,

Guilherme de Souza Nogueira

Prefeito Municipal

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG

OFICIAL: Cristina de Moura Coutinho QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1.245, § 10 - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nos livros nele arquivados, encontrei registrado no L-3-D, fls.80, nº2.837, feita em 27-04-1921, onde verifiquei constar a transcrição do seguinte imóvel: Fazenda Silveiras, Rio Novo. Dez e meio alqueires de terra, mais ou menos, em comum com os filhos menores de Hercules da Silveira e outros, confrontando com Sergino da Silveira Machado e seus filhos, Fazenda Cachoeira, Dr. Henriques, Câmara Municipal e José Valentim de Gouvêa. Adquirente: Câmara Municipal de Rio Novo. Transmitente: Helyel e Esthel da Silveira, cidade de Rio Novo. Forma do título: Escritura pública de compra e venda de 28-04-1920, lavrada pelo tabelião Atheniense.

"CERTIFICO, que a área constante desta matrícula, encontra-se IRREGULAR perante esta Serventia de Registro de Imóveis, em razão da AUSÊNCIA DAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES e MEDIDAS PERIMETRAIS, GEORREFERENCIADAS, nos termos do art.176 II, 03, a c/c art. 2.5, ambos da LEI 6015/73 e arts. 787 e 788 do Provimento 93/CGJ/2020."

"Certifico que, a partir de 31-03-2025, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e \$1° da Lei 15.424/04.

Nos termos da Lei 14.382/2022:1) esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições.; 2) não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no §2° do art.1° da Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1985 Certifico que o referido acima é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Rio Novo, 06 de fevereiro de 2025.

> Cristina de Moura Coutinho Registradora Maraci Silva Rodrigues - Substituta

João Márcio Ramos Simões -Escrevente autorizado

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - Selo Eletrônico -

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE RIO NOVO/MG

Nº ordinal do ofício: 00000554040166.

Selo Eletrônico nº: INA52242,

Cód. Seg.: 4335793893338975. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recompe: R\$ 1.64.

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 27,36. Valor Total do Recompe: R\$ 1,64. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 39,80.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG

OFICIAL: Cristina de Moura Coutinho QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1.245, § 10 - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nos livros nele arquivados, encontrei registrado no L-3-D, fls.16v, n°2.553, feita em 10-04-1919, onde verifiquei constar a transcrição do seguinte imóvel: Fazenda Silveira, Rio Novo. Um alqueire de terra em morro, com sua lavoura, vertendo para a represa, confrontando por três lados com o comprador, com o adquirente e con o transmitente. Adquirente: Câmara Municipal de Rio Novo, representada por seu presidente, Cel. Américo Dias Ladeira. Transmitente: José da Silveira Machado, distrito de Rio Novo. Forma do título: Escritura e 09-10-1918, lavrada pelo tabelião Atheniense.

Certifico ainda que o PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE IRREGULAR PERANTE ES E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DAS DEVIL S CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - MEDIDAS PERIMETRAIS - NOS TERMOS DO AFT. 176 II Nº 03 c/c ART. 225 AMBOS DA LEI 6015/73.

"Certifico que, a partir de 31-03-2025, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e \$1° da Lei 15.424/04.

Certifico que o referido acima é o que consta dos neos arquivos Dou fe. Rio Novo, 04 de fevereiro de 2025.

Cilistina de Moura Coutinho - Registradora Maraci Silva Rodrigues - Substituta

João Márcio Bamos Simões - Escrevente autorizado

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - Selo Eletrônico -

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE RIO NOVO/MG

Nº ordinal do ofício: 00000554040166.

Selo Eletrônico nº: INA52218,

Cód. Seg.: 5631964537076234. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recompc R\$

1,64.

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 8.1.78. Valor Total do Recompe: R\$ 4,92. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75. Valor

Total Final ao Usuário: R\$ 119,40.

20.451.399/0001-34

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG

RUA DR. BASÍLIO FURTADO, 70 LOJAS 05 E 06 - CENTRO - CEP 36150-000

RIO NOVO - MG



CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG

OFICIAL: Cristina de Moura Coutinho QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1.245, § 10 - Código Civil **CERTIDÃO**

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis. Is livros nele arquivados, encontrei registrado no L-3-C, fls.109, nº2.327, feito em 21-03-1917, onde verifiqui constar a transcrição do seguinte imóvel: Fazenda Silveiras, Rio Novo. Três terrenos, com todas as a seculturas e benfeitorias, sendo um de cinco alqueires, outro de quatro alqueires, outro de quatro alqueires, ou menos, confrontando com Major José Valentim de Gouvêa, Eduardo Araújo e outros. Adquirente: Câmara Municipal de Rio Novo, para resguardo da água potável que abastece a cidade. Transmitente: João José de Magalhães, José Luiz de Azevedo Filho. Forma do título: Escritura de 20-03-1917, lavrada pelo tabelhão Carmo Gama.

Certifico ainda que o PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE IRREGULAR PERANTE ESTE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - MEDIDAS PERIMETRAIS - NOS TERMOS DO ART. 176 II Nº 03 c/c ART. 225 AMBOS DA LEI 6015/73.

"Certifico que, a partir de 31-03-2025, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocac a-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e \$1° da Lei 15.424/04.

Certifico que o referido acima é o que consta dos ingus arquivos. Dou fé. Rio Novo, 04 de fevereiro de 2025.

Oristina de Moura Coutinho - Registradora Maraci Silva Rodrigues - Substituta

João Márcio Ramos Simões -Escrevente autorizado

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - Selo Eletrônico -

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE RIO NOVO/MG

Nº ordinal do ofício: 00000554040166.

Selo Eletrônico nº: INA52218,

Cód. Seg.: 5631964537076234. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recompe: R\$ 1,64.

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,08.

Valor Total do Recompe: R\$ 4,92. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 119,40.

20.451.399/0001-34

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVOIMG

RUA DR. BASÍLIO FURTADO, 70 LOJAS 05 E 06 - CENTRO - CEP 36150-000

RIO NOVO - MG

Página Hde 1

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG

OFICIAL: Cristina de Moura Coutinho QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1.245, § 10 - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nos livros nele arquivados, encontrei registrado no L-3-C, fls.50v, n°2.120, feita em 25-11-1914, onde verifiquei constar a transcrição do seguinte imóvel: Fazenda Silveiras, Rio Novo. Dezenove e meio alqueires de terra, ocupadas por lavouras, pasto e cultura, tipo 70x70b², confrontando com João José de Magalhães, dona Iracerna Valente, João Batista de Magalhães, Vespasiano Rodrigues Braga e seus filhos, José e Luiz, João José le Magalhães e Eugenio da Silveira Machado. Adquirente: Câmara Municipal de Rio Novo, representada re seu Presidente, Cel. Américo Dias Ladeira. Transmitente: Major Simpliciano Antonio de Magalhães, casado com Cândida de Magalhães, agricultores, residentes nesta cidade. Forma do título: Escritura públic de compra e venda de 28-09-1914, lavrada nas notas do 3º Ofício local, Tabelião Antonio Atheniense.

Certifico ainda que o PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE IRREGULAR PERANTE ESTE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - MEDIDAS PERIMETRAIS - NOS TERMOS DO ART. 176 II Nº 03 c/c ART. 225 AMBOS DA LEI 6015/73.

"Certifico que, a partir de 31-03-2025, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e \$1° da Lei 15.424/04.

Certifico que o referido acima é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Rio Novo, 04 de fevereiro de 2025.

Cristina de Moura Coutinho - Registradora Maraci Silva Rodrigues - Substituta

João Márcio Ramos Simões -Escrevente autorizado

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - Selo Eletrônico -

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE RIO NOVO/MG

Nº ordinal do ofício: 00000554040166.

Selo Eletrônico nº: INA52218,

Cód. Seg.: 5631964537076234. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recompe R\$ 1,64.

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,38. Valor Total do Recompe: R\$ 4,92. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 119,40.

20.451.399/0001-34

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG

RUA DR. BASÍLIO FURTADO, 70 LOJAS 05 E 06 - CENTRO - CEP 36150-000

RIO NOVO - MG

Página 2 de 1